



DESPACHO

Horário de Trabalho na Modalidade de Jornada Contínua.

Considerando as elevadas temperaturas que se fazem sentir nos meses de verão no nosso concelho tem sido manifestado interesse, pelos serviços do município, na adoção do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua nesta época do ano.

Nos termos da alínea d) do artigo 110º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, em função da natureza das suas atividades a Câmara Municipal pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, o que se justifica no caso concreto;

O Regulamento Municipal do Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade, prevê no seu artigo 13º a Jornada contínua. Os ACEP's em vigor no Município, igualmente preveem a jornada contínua com um período de descanso de 30 minutos.

Nos termos do nº 1 do artigo 114º da LTFP "A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho".

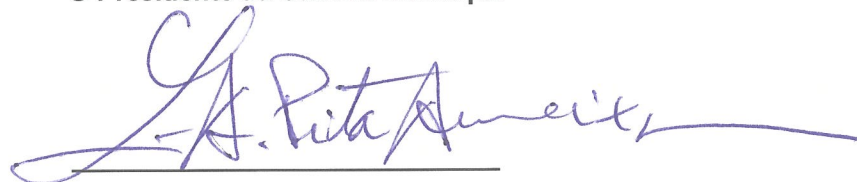
No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 13º do Regulamento Municipal do Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade, determino:

1. É adotado o horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pelos trabalhadores municipais que exerçam funções os serviços do Município, assegurando-se, em estrita articulação e planeamento com o respetivo superior hierárquico, o cumprimento do horário regulamentar das **08H00 às 14H00**, o qual inclui uma pausa obrigatória de trinta minutos para descanso (considerado tempo de trabalho para todos os efeitos legais).
2. Excetuam-se os seguintes serviços:
 - a. Operacionais, que mantem a jornada contínua das 7:00h às 13:00h, conforme despacho já em vigor;
 - b. Os demais serviços, que indicam ao SRH, os casos de exceção respetivos.
3. O período de descanso, é estabelecido pelo superior hierárquico de cada serviço, de modo a garantir o funcionamento e o atendimento no mesmo e desfasamento entre trabalhadores.

4. O presente regime de organização horária reveste carácter excecional e transitório, produzindo efeitos a partir de 13 de julho 2026 e caducando automaticamente a 14 de setembro de 2026, data em que os trabalhadores regressarão aos seus horários de trabalho normais, com a exceção dos serviços operacionais que detêm outro horário de jornada continua.
5. Compete aos dirigentes e coordenadores das respetivas unidades orgânicas garantir que a aplicação da presente modalidade de horário não compromete a regularidade, continuidade e qualidade do serviço público prestado aos munícipes, devendo, sempre que necessário, assegurar regimes de rotatividade ou permanência adequados.
6. Os Horário de funcionamento e de atendimento nos serviços municipais, são ajustados ao horário de trabalho, praticado em cada um.
7. Dê-se conhecimento do presente Despacho a todos os serviços, publique-se na página eletrónica do Município e proceda-se à respetiva publicitação nos locais de estilo para geral conhecimento.

Ferreira do Alentejo, 8 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



Luis António Pita Ameixa